

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE MAIO/2025¹

(Complementar à Publicada no DOU de 3/11/2025, Seção 1, p. 39)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000033/2025-10. **Parecer:** CNE/CES 346/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** CAEDRHS – Associação de Ensino – Paranaguá/PR. **Assunto:** Convalidação de estudos realizados por Ligia do Nascimento, concluinte do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, no ano de 2010, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná – ISULPAR, com sede no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ligia do Nascimento, concluinte do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, com graduação em Administração e habilitação em Matemática, no ano de 2010, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná – ISULPAR, com sede no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417239. **Parecer:** CNE/CES 348/2025. **Relator:** Mauro Luiz Rabelo. **Interessada:** Universidade Federal da Integração Latino-Americana – Foz do Iguaçu/PR. **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 3.147, bairro Itaipu B, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de oito anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 24 de novembro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 25/11/2025, Seção 1, p. 40.